

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2020

PROCESSO Nº 0144/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, ALPHA CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita do CNPJ nº 17.515.595/0001-10, com endereço RUA FELIX DOS SANTOS, nº 1109, LOJA B, Bairro LAVRINHA, cidade de Baependi-MG, por seu representante legal, Daniel Pereira Paiva, inscrito no CPF sob o nº 069.408.156-60, portador da cédula de identidade MG-13.030.490, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93, no regime de execução indireta - empreitada por preço global (Inciso VIII, art. 6, lei 8666/93) no tipo de licitação de Menor Valor Global, através da realização de Processo Licitatório nº 0144/2020 – Tomada de Preços nº 0004/2020, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de obras em estradas rurais com pavimentação em blocos intertravados 16 faces no bairro rural Rego D' água no município de Baependi - MG, conforme Contrato de Repasse nº 892833/1067305-30/2019/MAPA/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Baependi.

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária

439 4.4.90.51.00.2.03.03.26.782.0009.1.0028 00.01.24 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES

e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 238.530,06 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais e seis centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela **CONTRATADA**, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

4.1 Nos casos em que ocorram situações que possam comprometer o andamento da obra, as mesmas deverão ser comunicadas ao engenheiro responsável que avaliará as circunstâncias e concederá autorização ou não para o adiamento da obra.

4.2 Caso a empresa atrase a obra e sema anuência prévia do município, a mesma poderá ser considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na cláusula 39 deste contrato administrativo.

5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

5.1 É de total responsabilidade da empresa contratada a qualidade dos materiais utilizados e serviços fornecidos. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a empresa fica obrigada a realizar a promoção de readequações.

6 – Para todos os efeitos, a **CONTRATADA** atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao **MUNICÍPIO DE BAEPENDI** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

8 – Na existência de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após a aprovação do **CONTRATANTE**.

Processo: 0144/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0004/2020

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual, em especial máscaras, durante o período de pandemia de COVID-19) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

Processo: 0144/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0004/2020

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

29.1 - É obrigatório a identificação da obra com placa segundo o modelo fornecido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA OBRA, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da autorização de início da obra expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

29.1.1 - Nas placas e adesivos indicativos das obras deverão ser inclusas informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL – OBRAS.

30 – O pagamento será efetuado conforme disposto no eventograma. Somente serão realizados pagamentos após a conclusão do evento. O pagamento estará sujeito a aprovação da engenharia da caixa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços e nota fiscal.

31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CED)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

Processo: 0144/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0004/2020

- **CONTRATO DE REPASSE Nº 892833/1067305-30/2019/MAPA/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI**
- **OBRA/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS 16 FACES NO BAIRRO RURAL REGO D' ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI - MG**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/2020**

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

38.1 - A ordem de serviço será expedida pela Administração, após a empresa apresentar a inscrição do CEI no INSS.

38.2 - A expedição da ordem de serviço ocorrerá após o disposto acima e após finalizado o processo eleitoral nos moldes da cláusula 4.3 do contrato de repasse 892833/1067305-30/2019/MAPA/CAIXA, que é parte integrante do processo licitatório.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como a instalações, conforme a necessidade.

43 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0144/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0004/2020

Baependi/MG, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

ALPHA CONSTRUTORA LTDA – ME
Daniel Pereira Paiva
CPF nº 069.408.156-60

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Falta distribuir:	Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
					07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21
Linha calculada	1.	REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS RURAIS	239.279,43	% Período:	17,15%	24,55%	15,43%	29,29%	13,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linha calculada	1.	1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	1.121,41	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linha calculada	1.	2. DRENAGEM PROFUNDA	8.486,02	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linha calculada	1.	3. DENAGEM SUPERFICIAL	75.739,59	% Período:	41,51%	0,00%	48,73%	0,00%	9,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linha calculada	1.	4. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	153.547,74	% Período:	0,00%	38,26%	0,00%	45,39%	16,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Linha calculada	1.	5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	384,67	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total: R\$ 239.279,43					%:	17,15%	24,55%	15,43%	29,29%	13,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Período:					Repass:	40.952,93	58.619,14	36.829,08	69.925,46	32.423,39	-	-	-	-	-	-
Período:					Contra partida:	90,81	129,99	81,67	155,06	71,90	-	-	-	-	-	-
Período:					Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Período:					Investimento:	41.043,74	58.749,13	36.910,75	70.080,52	32.495,29	-	-	-	-	-	-
Acumulado:					%:	17,15%	41,71%	57,13%	86,42%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Acumulado:					Repass:	40.952,93	99.572,07	136.401,15	206.326,61	238.750,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00
Acumulado:					Contra partida:	90,81	220,80	302,47	457,53	529,43	529,43	529,43	529,43	529,43	529,43	529,43
Acumulado:					Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:					Investimento:	41.043,74	99.792,87	136.703,62	206.784,14	239.279,43	239.279,43	239.279,43	239.279,43	239.279,43	239.279,43	239.279,43

Processo: 0144/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0004/2020

tampo em concreto armado E=0,15m, inclusive armadura radial para apoio de tampão de ferro fundido com diâmetro de 0,60m

2.7 - Fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido, diâmetro de 0,60m, carga max. 12,5 ton. em todos os PVs

2.8 - Execução de reaterro mecanizado de valas com o lançamento do material em camadas e a compactação com compactador a percussão (soquete mecânico)

2.9 - Carga mecânica em caminhão basculante do material excedente da escavação das redes e dispositivos de drenagem pluvial

2.10 - Transporte em caminhão basculante do material excedente da escavação das redes e dispositivos de drenagem pluvial; DMT botá fora de 0,5 A 1,0 km

3.0 – DRENAGEM SUPERFICIAL

3.1- Execução de meio-fio pré-moldado de concreto, em trechos retos, dimensões de 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), inclusive escavações, reaterros e o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:4

3.2- Execução de meio-fio pré-moldado de concreto, em trechos curvos, conforme indicado em projeto, com dimensões de 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), inclusive escavações, reaterros e o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:4

3.3 - Execução de sarjeta de concreto, espessura 10cm, largura 30cm, incluindo preparo do terreno e juntas de dilatação com sarrafos de madeira espaçados cada 20 m.

4.0 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

4.1 - Execução da regularização e compactação de subleito, compreendendo as atividades de escarificação na espessura de 20cm, umedecimento, compactação e acabamento da plataforma a ser pavimentada

4.2 - Execução de piso intertravado com bloco 16 faces de 20x11cm, espessura de 8cm, FCK 35 Mpa, assentados sobre coxim de areia grossa com espessura média de 6.0 cm, confinados pelas sarjetas e meio-fios.

4.3 - Transporte em caminhão basculante de areia para o coxim de assentamento e rejuntamento dos bloquetes - DMT=14,0 km da cidade a frente de serviço.

5.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 - Confeção de placas em chapas de aço nº18, pintura fosca nas duas faces aplicação de película retrorrefletiva (placa indicativa de Rua Sem Saída)

5.2 - Fornecimento e implantação de suporte metálico para placas de sinalização (conforme detalhe em projeto)